



PROCESSO N.º 206/12

PROTOCOLO N.º 11.297.676-0

PARECER CEE/CEB N.º 183/12

APROVADO EM 10/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAMPO LARGO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Mecânica, que realizaram estudos em período inferior ao estabelecido pelo Parecer CEE/CEB nº 278/09, de 08/02/10 a 15/07/11.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 52/2012-SEED/SUED, às fls. 38, datado de 05 de janeiro de 2012, a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha o protocolado em referência, transcrito a seguir:

Com incluso Parecer n.º 2178/09, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento desta Secretaria, encaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Centro de Educação Profissional Campo Largo**, do município de Campo Largo, solicita a Convalidação de Estudos do Curso Técnico em Mecânica, que foi cursado em período inferior ao mínimo estabelecido pelo Parecer n.º 2178/09-CEE. **(Sic)**

A direção da instituição de ensino, pelo Ofício n.º 23/2011, de 10 de novembro de 2011, às fls. 02, expressa:

Venho por meio deste, solicitar a **Convalidação** de nosso Relatório Final do primeiro semestre letivo de 2011, que foi emitido, e apesar de não cumprido todos os dias letivos para o Curso Técnico em Mecânica – no regime modular, embora seguido os calendários escolares homologados pelo NRE - AM Sul, todo o conteúdo programático (carga horária e ementas) foram devidamente cumpridos na sua integralidade.

Declaro ainda, que em função do acima exposto, não houve dano ou prejuízo curricular acadêmico aos alunos elencados no relatório supra citado; estando aptos a exercerem suas atividades profissionais ao qual o curso se propõe.

(...)

Às fls. 34, consta o Relatório Final de turma única, do Curso Técnico em Mecânica, período de realização de 08/02/2010 a 15/07/2011.



PROCESSO N.º 206/12

Às fls. 35, no despacho, de 24/11/11, o NRE-AM Sul, encaminha à CDE/DLE/SEED o protocolado, informando o descumprimento do período mínimo de integralização aprovado pelo CEE.

Às fls. 36, no despacho, de 02/12/2011, a CDE/DLE/SEED, informa:

(...)

1. Pelo Ofício n.º 23/2011 o Centro de Educação Profissional Campo Largo do município de Campo Largo solicita Convalidação de Estudos do Curso Técnico em Mecânica, período compreendido entre 08/02/2010 a 15/07/2011, por ter sido cursado em período inferior ao mínimo estabelecido pelo Parecer CEE/CEB n.º 278/09, para sua integralização, que é de 1 ano e 6 meses.
2. O Curso Técnico em Mecânica foi autorizado pela Resolução n.º 4499/07 que considerou o Parecer 601/07-CEE com período mínimo de integralização igual a três semestres letivos (fl. 03 à 15).
3. O reconhecimento do referido curso foi regulamentado pela Resolução n.º 2335/09 de 16/07/2009, considerando o Parecer n.º 278/09 que estabeleceu o período mínimo para integralização do curso em 1 ano e seis meses (fl. 18 à 25)
4. Foi anexada pelo estabelecimento uma cópia do Parecer CEE/CEB n.º 735/11 (fl. 26 à 30) que autoriza a alteração de Matriz curricular e perfil profissional do curso em pauta. Porém a nova Matriz aprovada por este Parecer não é a autorizada e cumprida para a turma a que se reporta o presente processo.
5. Foi anexada à fl. 34, uma cópia do Relatório Final do Curso Técnico em Mecânica, período de 08/02/2010 a 15/07/2011 sendo que uma via deste Relatório Final encontra-se nesta Coordenação de Documentação Escolar/DLE/SEED.

O Centro de Educação Profissional Campo Largo, obteve o credenciamento para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial n.º 4499/07, de 31/10/07 com base no Parecer n.º 601/07-CEE/PR, de 03/10/2007.

O Centro de Educação Profissional Campo Largo, obteve aprovação do plano do Curso Técnico em Mecânica Industrial, pelo Parecer n.º 601/07-CEE/PR, de 03/10/07 e pela Resolução Secretarial n.º 4499/07, de 31/10/07, foi autorizado a funcionar a partir do ano letivo de 2007 com período mínimo de integralização do curso em 03 (três) semestres letivos.

O Curso Técnico em Mecânica Industrial obteve o reconhecimento pela Resolução n.º 2335/09, de 16/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da mesma, com base no Parecer CEE/PR n.º 278/09, de 02/07/09, que expressou o período mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses para a integralização do curso em tela.

Às fls. 34, consta o Relatório Final de turma única, turno noturno, com a carga horária de 1.320 horas e as disciplinas constantes na Matriz Curricular aprovada e reconhecida por este Conselho.



PROCESSO N.º 206/12

2. No Mérito

Trata-se de pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls. 34, do Curso Técnico em Mecânica Industrial, do Centro de Educação Profissional Campo Largo, de Campo Largo, haja vista a execução do curso em período inferior a 01 (um) ano e 06 (seis) meses, qual seja: iniciou em 08/02/2010 e encerrou em 15/07/2011.

Verifica-se que foram cumpridos os estudos conforme a Matriz Curricular autorizada, com carga horária de 1.320 horas, desobedecendo, porém, ao período mínimo de integralização mencionado no Plano de Curso em referência.

O Parecer n.º 278/09-CEE/CEB/PR, de 02/07/2009, que trata de adequação dos cursos técnicos conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterou de Área Profissional: Indústria, para Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, e a nomenclatura do curso de: Curso Técnico em Mecânica Industrial, para: Curso Técnico em Mecânica.

Alerta-se a instituição de ensino que a partir da alteração do Plano do Curso Técnico em Mecânica, pelo Parecer n.º 735/11-CEE/CEB/PR, de 13/09/11, o Curso Técnico em Nível Médio em Mecânica tem carga horária de 1.320 horas, período mínimo de integralização de 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Portanto, *In casu*, a execução do curso foi sob a égide do Parecer n.º 601/07-CEE/PR, que aprovou o plano do curso e do Parecer n.º 278/09-CEE/CEB/PR que foi pelo reconhecimento do curso em tela.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro de Educação Profissional Campo Largo, no município de Campo Largo. Contudo, a despeito da instituição praticar os atos escolares em desacordo com o período mínimo de integralização, cumpriu a carga horária de 1.320 horas propostas no Plano de Curso aprovado.

II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este Relator é favorável à convalidação dos atos escolares praticados no Curso Técnico em Mecânica, do Centro de Educação Profissional Campo Largo, município de Campo Largo de 08/02/10 a 15/07/11, ficando regularizada a vida escolar dos alunos aprovados, elencados no Relatório Final (fl. 34). Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.



PROCESSO N.º 206/12

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro de Educação Profissional de Campo Largo e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a”, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE